



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 133 /15 – CUTHAB**

**Inclui arts. 15-A e 15-B e revoga o parágrafo único do art. 15 na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto 2009, e alterações posteriores, determinando que escolas públicas municipais implantem banco de fotos digital de seus alunos e que seja divulgada foto digital de criança ou adolescente desaparecidos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabino.

A presente proposição tem por finalidade a criação de um banco de fotos digital de alunos das escolas públicas municipais de Porto Alegre para, em caso de desaparecimento de crianças e adolescentes, se tenha suas fotos atualizadas para auxiliar nas buscas realizadas pela polícia. Justifica que o banco de fotos digital será uma ferramenta importante para auxiliar as buscas dos desaparecidos.

A Procuradora da Casa, em seu parecer de fl. 22, diz que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do Projeto de Lei. Entretanto, aponta que a presente proposição tem conteúdo normativo que interfere na gestão e funcionamento dos órgãos municipais, forte no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

Ciente do parecer da douta Procuradoria, o Vereador proponente apresentou defesa alegando que o projeto não dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, apenas insere nas escolas públicas do município uma importante ferramenta que auxiliará nas buscas por crianças desaparecidas. Por fim, assevera que é competência desta Casa legislar observando a proteção da infância, conforme dispõe o art. 147 da LOMPA.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 91/15, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



**PARECER Nº 133 /15 – CUTHAB**

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu Parecer nº 043/15, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

A presente proposição deve ser examinada por esta Comissão, por força do art. 38 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Em que pese o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa, entendemos que a presente proposição é meritória, devido à relevância e ao elevado alcance, eis que criará um banco de fotos que ajudará na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

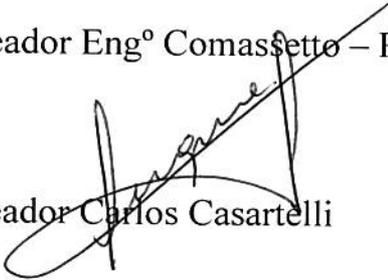
Diante do exposto, somos pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de setembro de 2015.

  
**Vereadora Sefora Gomes Mota,  
Vice-Presidenta e Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 15.09.15**

Vereador Engº Comassetto – Presidente

  
Vereador Carlos Casartelli

  
Vereador Cassio Trogildo

  
Vereador Cláudio Janta

  
Vereador Delegado Cleiton